



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS **União das Freguesias de Lageosa da Raia e Forcalhos.**



Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 3/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na União das Freguesias de Lageosa da Raia e Forcalhos.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.



2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares, com recursos financeiros reduzidos.

3 - Estão isentos do pagamento das taxas inerentes ao licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados por entidades da freguesia sem fins lucrativos.

4 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilizadores prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Registo de gatídeos;
- e) Cemitérios;
- f) Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Licenças de Ocupação de Via Pública
- h) Pavilhão Multiusos e Salão Multiusos
- i) Serviços de Saúde;

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I

Artigo 6.º Mercados e Feiras

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II

Artigo 7.º Licenciamento e Registo de Canídeos



1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constam do anexo III,

Artigo 8.º Cemitérios

1-1 - Os procedimentos de utilização dos Cemitérios estão definidos no Regulamento dos Cemitérios.

2 - As taxas pagas inerentes aos Cemitérios estão previstas no anexo IV.

Artigo 9.º Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 - Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento de licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

2 - As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constam na Tabela V.

Artigo .º 10 Pavilhão Multiusos Lageosa da Raia e Salão Multiusos Forcalhos

1 - Os procedimentos de utilização do pavilhão multiusos da Lageosa da Raia estão definidos no Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos da Lageosa da Raia.

2 - Os procedimentos de utilização do Salão Multiusos Forcalhos estão definidos no Regulamento de Utilização do Salão Multiusos Forcalhos

3 - As taxas pagas pela utilização do Pavilhão Multiusos e do Salão Multiusos, constam na tabela VI.

Artigo .º 11 Ocupação de Via Publica

1 – O licenciamento para a ocupação de via publica de caráter temporário é sempre atribuído por período mensal, mesmo que esta ocupação apenas seja necessária para um dia.

2 - As taxas pagas pela concessão de licenças para a ocupação de via publica de caráter temporário, constam na Tabela VII



Artigo .º 12 Serviços de Saúde

1 - As taxas pagas para os serviços de saúde, constam do anexo VIII

Artigo 13.º

Atualização de Valores

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 14.º Validade das Licenças

1 - As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 - Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 - Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 15.º Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º Pagamento em Prestações

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito,



designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

Artigo 17.º Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula: quantia em dívida x 5,535% x n.º de dias (*) 365

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário. (*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18.º Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 19.º Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 20.º Legislação Subsidiária



Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 21.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar durante 5 dias, após os 10 dias seguintes à tomada de deliberação, no edifício sede da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 – Documentos Diversos:	
a) Atestados de vida, residência e agregado familiar -----	1,00 €
b) Declarações para dispensa de licença de utilização -----	5,00 €
c) Declarações a confirmar confrontações de prédios -----	3,00 €
d) Restantes documentos -----	3,00 €
2 – Certificação de fotocópias (Autenticações):	
a) Cada página autenticada -----	5,00 €
b) A partir da 6ª página e por cada uma -----	1,00 €
3 – Outros Serviços	
3.1 – Impressões:	
a) Impressão a preto A4 -----	0,10 €
b) Impressão a preto, frente/verso, A4 -----	0,15 €
c) Impressão a cores A4 -----	0,30 €
d) Impressão a cores, frente/verso, A4 -----	0,55 €
e) Impressão de plantas de localização, A4 -----	3,00 €

ANEXO II MERCADOS E FEIRAS

1 – Feira mensal -----	Isento
------------------------	--------



2 – Feira Anual	Isento
3 – Festa Nossa Senhora das Neves	
3.1- Por dia	50,00 €
3.2- Todos os dias	100,00€
4 – Festa Santíssimo Sacramento	
4.1- Por dia	50,00 €
4.2- Todos os dias	100,00€
5 – Capeia Arraiana Lageosa da Raia	
5.1- Vendedores de Comidas	50,00 €
5.2- Vendedores de Comidas e Bebidas	100,00 €
5.3- Outros vendedores	25,00 €
6 – Capeia Arraiana Forcalhos	
6.1- Vendedores de Comidas	50,00 €
6.2- Vendedores de Comidas e Bebidas	100,00 €
6.3- Outros vendedores	25,00 €

ANEXO III CANÍDEOS GATÍDEOS

1 - Registo	1,00 €
2 - Licenças:	
A - Licenças de cães de companhia	4,00 €
B - Licenças de cães c/fins económicos	6,00 €
C - Licenças de cães c/fins militares, policiais e Seg. Pública	Isento
D - Licenças de cães p/Investigação Científica	Isento
E - Licenças de cães de caça	4,00 €
F - Licenças de cães-guias	Isento
G - Licenças de cães potencialmente perigosos	10,00 €
H - Licenças de cães perigosos	15,00 €
I - Gatos	2,00 €
3 – Transferência de proprietário/ Mudança de domicílio	1,00 €

ANEXO IV CEMITÉRIOS

1 - Concessão de Terrenos nos Cemitérios para:	
1.1-Sepulturas, Direito de Superfície por 50 anos	350,00 €
1.2-Terrenos para jazigos,	1.000,00 €
1.3-Terrenos para Jazigos Subterrâneos	500,00 €

ANEXO V CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARATER TEMPORARIO

Licença para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	25,00 €
--	---------



Licença para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, organizados por entidades da freguesia sem fins lucrativos ----- isento

ANEXO VI PAVILHÃO MULTIUSOS LAGEOSA DA RAIA e SALÃO MULTIOSOS DE FORCALHOS

1-Taxa de utilização do pavilhão por dia:	
1.1-Sala de Entrada-----	30,00 €
1.3-Sala de Entrada e Cozinha para Almoço-----	75,00 €
1.4-Sala de Entrada e Cozinha para Almoço e Jantar-----	100,00 €
1.5-Sala de Entrada, Cozinha e Salão para Almoço-----	100,00 €
1.6-Sala de Entrada, Cozinha e Salão para Almoço e Jantar-----	150,00 €

1-Taxa de utilização do pavilhão por dia:	
1.1-Sala de Entrada-----	30,00 €
1.3-Sala de Entrada e Cozinha para Almoço-----	50,00 €
1.4-Sala de Entrada e Cozinha para Almoço e Jantar-----	75,00 €

2- Utilização do pavilhão ou salão para eventos, organizados por entidades da freguesia sem fins lucrativos ----- isento

ANEXO VII OCUPAÇÃO DE VIA PUBLICA

1 – Emissão de Licença -----	1,00 €
2 - Licenças:	
A – Sem corte de via publica m2-----	0,70 €
B – Com corte de via publica m2-----	2,10 €

ANEXO VIII SERVIÇOS DE SAUDE

1 – Consulta utente residente na Freguesia -----	5,00 €
2 – Consulta utente não residente na Freguesia -----	7,50 €